



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



LEI Nº 1333

SÚMULA: "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO QUE ESPECIFICA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara de que trata a Lei n.º 699, de 10 de Setembro de 1985, os seguintes órgãos de assessoramento à Presidência:

I – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO À PRESIDÊNCIA

Assessoria Jurídica

Art. 2.º A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assessorar o Presidente da Câmara, nos assuntos de natureza jurídica pertinentes as atribuições legais e regimentais.

Parágrafo Único. Ao Assessor Jurídico, compete:

- assessoramento jurídico à presidência nas questões jurídicas;
- exame sob aspecto jurídico de procedimentos administrativos;
- elaboração de pareceres jurídico formal aos procedimentos das atividades da presidência;
- representação jurídica da presidência na hipótese de que esta detiver personalidade judiciária ativa ou passivamente;
- outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO AO GABINETE PARLAMENTAR

Assessoria Parlamentar de Gabinete

Art. 3.º A Assessoria Parlamentar de Gabinete é o órgão responsável pelos serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos Vereadores.

Gabinete compete:

Parágrafo Único. Ao Assessor Parlamentar de

- assessoramento e execução de serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais do Vereador;
- outras atividades correlatas.

Art. 4.º Por ato da Presidência será fixado o horário de funcionamento da Câmara e dos respectivos servidores.

Art. 5.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março
de 2002.**


Carlos Hugo Wolff von Graffen
Prefeito Municipal